



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Controle de Pragas - Desinsetização, Desratização e Limpeza/Lavagem da Caixa D'água da Câmara Municipal de Mongaguá, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos a serem adquiridos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra na tabela 1.

Item	Detalhamento do serviço	Periodicidade	Qtd total
1	Desratização	4 vezes ao mês	48
2	Dedetização	A cada 6 meses	2
3	Limpeza da caixa d'água de 5.500L	A cada 6 meses	2

OBS.: Considerar uma área construída de aproximadamente 70m² (composta por um plenário, 37 salas, 8 banheiros, cozinha e área comum) e aproximadamente 200m² de área externa de estacionamento e a frente da Câmara com 30m.

1.3. Detalhamento do serviço:

1.3.1. DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

1.3.1.1. O serviço de desinsetização e desratização deverá ser executado nas áreas internas e externas do prédio e englobará os serviços abaixo discriminados:

1.3.1.1.1. – Desinsetização

a) Exterminação e controle de todo e qualquer tipo de insetos e pragas (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros etc.);

b) Aplicação de superfície por nebulização;

c) Aplicação de superfície localizada, método de aplicação pulverizador com pressão prévia;

d) Aplicação de superfície localizada, método de aplicação Isca Gel.

1.3.1.1.2. – Desratização: Exterminação de roedores (ratos), através de:

a) Instalações de porta iscas e de caixas/armadilhas para controle de roedores, porta isca especial com chaves e adesivos de segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.1.2. A prestação de serviços acima citadas, poderão ser solicitados a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo a qualquer momento pela contratante, sem ônus para a mesma, inclusive, os serviços que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc.

1.3.2. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA:

1.3.2.1. A higienização e desinfecção dos reservatórios de água deverão ser feitos através de equipamentos e produtos adequados;

1.3.2.2. Deverão ser tomadas as devidas providenciais para normalizar o sistema de abastecimento d'água do prédio da contratante imediatamente após a execução dos trabalhos;

1.3.2.3. Os produtos químicos utilizados no processo, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde;

1.3.2.4. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, podendo ser executado aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer prejuízo à contratante.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Ato nº. 05 da Câmara Municipal de Mongaguá, publicada na edição de 29 de janeiro de 2024 do Diário Oficial de Mongaguá (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mongagua>).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) início da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo estimado total da contratação está apresentado no quadro de cotações anexo ao Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. Conforme definido no documento DFD (Documento de Formação de Demanda), fundamenta-se essa contratação na necessidade de impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies congêneres, combatendo pragas urbanas, mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes e, consequentemente, protegendo a saúde e o bem estar dos servidores e dos munícipes em geral, bem como controlar e diminuir focos de proliferação de pragas.

2.2. O quantitativo previsto corresponde à uma área construída de aproximadamente 70m² (composta por um plenário, 37 salas, 8 banheiros, cozinha e área comum) e





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

aproximadamente 200m² de área externa de estacionamento e a frente da Câmara com 30m.

2.3. Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A contratação de empresa especializada no controle de pragas urbanas e limpeza da caixa d'água tem por objetivo impedir a reprodução de insetos, possíveis vetores de doenças infecto contagiosas, roedores e outras espécies de pragas urbanas e zoonoses de importância na saúde pública.

3.2. A prestação dos serviços de dedetização, incluindo a desinsetização e desratização nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, tanto nas áreas internas como externas, conforme consta na tabela descrita no item 1.2.

3.3. A desinsetização deverá agir sobre insetos, principalmente *Paniplaneta americana*, *Batella germânica* e formigas em geral, sobre aracnídeos, com ênfase em *Loxosceles* sp., *Lycosa* sp., *Latrodectus* sp., escorpiões e demais artrópodes, como lacraias. A aplicação deverá ter um intervalo de 6 meses entre as aplicações.

3.4. A desratização deverá agir sobre roedores em geral, com 4 aplicações ao mês.

3.5. O serviço de limpeza de caixa d'água de aproximadamente 5.500L deverá ser realizado após o esgotamento da caixa d'água. Os funcionários responsáveis pela limpeza deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários para o desenvolvimento do serviço. Deverá ser realizada toda a limpeza das paredes internas e fundo da caixa d'água sem comprometer a impermeabilização da mesma.

3.2. A entrega do objeto deve ser realizada de acordo com a quantidade e especificações definidas na tabela anexa ao item 1.2, fazendo com que seja uma escolha vantajosa para a instituição.

3.3. Descrição dos itens: Conforme tabela anexa ao Item 1.2.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 São requisitos para a contratação que os serviços a serem prestados correspondam às especificações técnicas descritas no Documento de Formalização de



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, nº 334 - Jardim Morim - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
E-mail: comissao@mongagua.sp.gov.br - Telefone: (13) 3595-5900 - 2/2000
digitalmente assinado por comissao@mongagua.sp.gov.br - Livro de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Demanda (DFD), que a empresa possua licença sanitária emitida pela autoridade competente e esteja de acordo com o que dispõe a RDC nº 622/2022 – ANVISA, assim como seja responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – conforme legislação ambiental, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.4.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.4.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 622/2022/ANVISA

4.5.2. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante apresentação da Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, nº 324 - Jardim Morim - Mongaguá/SP - CEP: 11739-000
Fone: (13) 3595-5900 - mongagua@camara.sp.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

4.5.3. Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 622/2022/ANVISA;

4.5.4. Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 622/2022/ANVISA;

4.5.5. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

4.6. DA VISTORIA PRÉVIA

4.6.1. Quanto à vistoria prévia do local de execução dos serviços, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 11 e das 13 às 16 horas.

4.6.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do e-mail: Referente ao **Processo Administrativo nº 153/2025 – Dedetização**.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, nº 324 - Jardim Morim - Mongaguá/SP - CEP: 11739-000
Fone: (13) 3595-5900 - 2/2000 - www.mongagua.sp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Deverá o proponente:

- a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.
- b) Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.
- c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.
- e) No preço proposto deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação.

5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deve seguir o disposto nos itens 4.3, 4.4 e 4.5.

6.2. Da validade dos documentos:

6.2.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para análise das propostas.

6.2.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade;

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. A garantia será pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.4. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.4.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.5.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.5.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.5.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.5.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O serviço será prestado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

8.4. O recebimento definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- a) nome do produto;
- b) Princípio ativo;
- c) Metodologia de aplicação;
- d) Seu antídoto;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, nº 3.324 - Jardim Marina - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
E-mail: contabilidade@mongagua.sp.gov.br ou contabilidade@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3595-5900 - 2/2000 - www.mongagua.sp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





8.6.8. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.





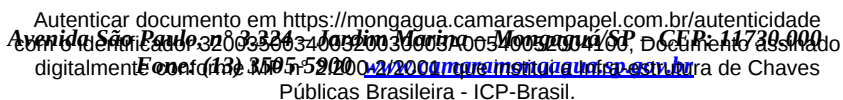
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica, como através do aplicativo *whatsapp*, para esse fim.

9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





9.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de apresentação das propostas após publicação do Aviso de Contratação Direta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.5 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.16

Mongaguá, 19 de agosto de 2025

Eduardo Henrique Assumpção
Diretor Geral

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Eduardo Henrique Assumpção, 19/08/2025, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 13.3595-59/00-2/2000, emitido por mongagua.camarasempapel.com.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

